



COMUNICADO DE IMPRENSA n.º 36/24

Luxemburgo, 28 de fevereiro de 2024

Acórdãos do Tribunal Geral nos processos T-7/19 | Scandlines Danmark e Scandlines
Deutschland/Comissão, T-364/20 | Dinamarca/Comissão e T-390-20 | Scandlines Danmark e Scandlines
Deutschland/Comissão

Auxílios de Estado: o Tribunal Geral nega provimento aos recursos respeitantes ao financiamento do projeto de ligação fixa do Estreito de Fehmarn entre a Dinamarca e a Alemanha

O projeto de ligação fixa do Estreito de Fehmarn entre a Dinamarca e a Alemanha consiste, nomeadamente, na construção de um túnel submerso no Mar Báltico, entre Rødby, na ilha de Lolland, na Dinamarca, e Puttgarden, na Alemanha. Com um comprimento de cerca de 19 km, o túnel terá uma via-férrea eletrificada e uma autoestrada. A entidade pública dinamarquesa Femern A/S é responsável pelo financiamento, pela construção e pela exploração da ligação fixa.

Em 2014, as autoridades dinamarquesas notificaram o modelo de financiamento deste projeto à Comissão. Em 23 de julho de 2015, a Comissão adotou a Decisão C(2015) 5023 ¹, através da qual decidiu não levantar objeções em relação a este modelo. A Comissão considerou, nomeadamente, que as medidas concedidas à Femern A/S para o planeamento, a construção e a exploração da ligação fixa eram, mesmo no caso de constituírem auxílios de Estado, compatíveis com o mercado interno.

A Scandlines Danmark e a Scandlines Deutschland asseguram nomeadamente travessias efetuadas em *ferries* entre a Dinamarca e a Alemanha. Em 2016, as duas sociedades Scandlines convidaram a Comissão a pronunciar-se sobre certas medidas consentidas em favor do projeto de Fehmarn, relativamente às quais a Comissão não se tinha pronunciado na sua Decisão de 2015. Em 28 de setembro de 2018, a Comissão adotou a Decisão C(2018) 6268 ², na qual concluiu que as medidas em causa não constituíam auxílios ilegais e que, em todo o caso, eram compatíveis com o mercado interno.

Por Acórdãos de 13 de dezembro de 2018 ³, confirmados pelo Acórdão do Tribunal de Justiça de 6 de outubro de 2021 ⁴, o Tribunal Geral da União Europeia anulou a Decisão C(2015) 5023, na parte em que diz respeito à Femern A/S com o fundamento de que a Comissão não tinha dado início ao procedimento formal de investigação. A Comissão informou seguidamente as autoridades dinamarquesas da sua decisão de dar início a esse procedimento em relação às medidas concedidas em favor da Femern A/S, respeitantes ao financiamento da ligação fixa.

Em 20 de março de 2020, a Comissão adotou a Decisão C(2020) 1683 ⁵, segundo a qual as medidas que consistiam em injeções de capital e numa combinação de empréstimos de Estado e de garantias de Estado a favor da Femern A/S, que a Dinamarca, pelo menos em parte, aplicou ilegalmente, constituíam um auxílio de Estado. Por terem sido alteradas depois da decisão de início de procedimento, a Comissão considerou, contudo, que essas medidas eram compatíveis com o mercado interno.

No **processo T-364/20**, a Dinamarca pede a anulação da Decisão C(2020) 1683 por a Comissão ter considerado que as medidas que consistem em injeções de capitais, bem como numa combinação de empréstimos de Estado e de

garantias de Estado a favor da Femern A/S, constituíam um auxílio de Estado. **O Tribunal Geral nega provimento ao recurso.** O Tribunal Geral observa, nomeadamente, que a vantagem seletiva concedida à Femern A/S, que exerce uma atividade económica, reforça a sua posição no mercado de serviços de transporte para a travessia do Estreito de Fehmarn entre Rødby e Puttgarden, face às empresas que já operam neste mercado, em especial no que diz respeito às empresas que exploram *ferries*. Por conseguinte, **os financiamentos concedidos à Fehmarn A/S afetam as trocas comerciais entre os Estados-Membros.**

No **processo T-390/20**, a Scandlines Danmark e a Scandlines Deutschland pedem a anulação da Decisão C(2020) 1683 devido a uma série de erros alegadamente cometidos pela Comissão. **O Tribunal Geral nega integralmente provimento ao recurso.** Segundo o Tribunal Geral, foi com razão que a Comissão considerou que o projeto de ligação fixa é de interesse europeu comum, em especial porque o projeto representa um contributo importante e concreto para a consecução dos objetivos da política dos transportes da União e dos objetivos mais vastos da União, contribuindo também para melhorar as ligações entre os países nórdicos e a Europa Central. O Tribunal Geral sublinha ainda que não foram apresentados elementos para contestar a conclusão de que o projeto de ligação fixa se baseia no princípio de que este deve ser preparado, construído e explorado de modo a evitar efeitos nocivos para a natureza e para o ambiente

Além disso, no **processo T-7/19**, a Scandlines Danmark e a Scandlines Deutschland interuseram recurso da Decisão C(2018) 6268 da Comissão. **O Tribunal Geral nega provimento ao recurso.** O Tribunal Geral declara, nomeadamente, que a Comissão, com a decisão de início de procedimento, revogou esta decisão na parte respeitante às medidas concedidas à Femern A/S e deu início ao procedimento formal de investigação dessas medidas. **O Tribunal Geral não tem assim de se pronunciar sobre os argumentos relativos à anulação desta parte da decisão** ⁶.

NOTA: No âmbito do recurso de anulação é pedida a anulação dos atos das instituições da União contrários ao Direito da União. Desde que verificadas determinadas condições, os Estados-Membros, as Instituições e os particulares podem interpor recurso de anulação no Tribunal de Justiça ou no Tribunal Geral. Se o recurso for julgado procedente, o ato é anulado. A instituição em causa deve providenciar no sentido de colmatar o eventual vazio jurídico criado pela anulação do ato.

NOTA: Pode ser interposto recurso no Tribunal de Justiça, limitado às questões de direito, da decisão do Tribunal Geral, no prazo de dois meses e dez dias a contar da sua notificação.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não vincula o Tribunal de Justiça.

O texto integral e, sendo caso disso, o resumo dos acórdãos ([T-7/19](#), [T-364/20](#) e [T-390/20](#)) são publicados no sítio CURIA no dia da prolação.

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667.

Imagens da prolação do acórdão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106.

Fique em contacto!



¹ [Decisão C\(2015\) 5023 final](#) da Comissão, de 23 de julho de 2015, relativa ao auxílio de Estado SA.39078 (2014/N) (Dinamarca), no que diz respeito ao financiamento do projeto de ligação fixa no Estreito de Fehmarn; ver também o comunicado de imprensa da Comissão [IP/15/5433](#).

² [Decisão C\(2018\) 6268 final](#) da Comissão, de 28 de setembro de 2018, relativa ao auxílio de Estado SA.51981 (2018/FC).

³ Acórdãos de 13 de dezembro de 2018, Scandlines Danmark e Scandlines Deutschland/Comissão, [T-630/15](#), e, Stena Line Scandinavia/Comissão, [T-631/15](#).

⁴ Acórdão de 6 de outubro 2021, Scandlines Danmark e Scandlines Deutschland/Comissão, [C-174/19 P](#) e [C-175/19 P](#).

⁵ [Decisão C\(2020\) 1683 final](#) da Comissão, de 20 de março de 2020, relativa ao auxílio de Estado SA.39078 – 2019/C (ex 2014/N) concedido pela Dinamarca à Femern A/S; ver também Comunicado de Imprensa [IP/20/501](#).

⁶ No que diz respeito às medidas a favor da Femern Landanlæg A/S, uma outra entidade pública dinamarquesa, responsável por ligações ferroviárias internas na Dinamarca, o Tribunal nega provimento ao recurso, com o fundamento, nomeadamente, de que esta última não exerce uma atividade económica e que, por conseguinte, não se pode considerar que foi beneficiária de um auxílio.